

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 13 de dezembro de 2017.

À Empresa

COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 36.325.157/0001-34

Representante legal: Felipe David Santana

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foi realizado o Processo Licitatório nº 015/2017 e o Pregão Presencial nº 011/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 009/2017 firmada entre este Município e a empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, em 22 de março de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 442/2017 (SMS), de 27 de novembro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª do referenciado instrumento contratual, visto que a empresa não teria efetuado a entrega do medicamento constante na ordem de fornecimento de nº: **4397**. Salienta-se que se trata de medicamento destinado à distribuição gratuita à população, ora penalizada com a indisponibilidade deste.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 8754/2017 em desfavor da **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula do e 29ª, 30ª e 31ª da ARP 009/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF